



PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a instituição da alimentação vegana sustentável nas instituições de ensino, repartições públicas, hospitais, entidades e demais órgãos municipais que forneçam refeições aos funcionários públicos do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As instituições de ensino, repartições públicas, hospitais, entidades e demais órgãos municipais, que forneçam refeições aos funcionários públicos do município de São Paulo, deverão instituir em seus cardápios a opção de alimentação vegana sustentável.

Parágrafo único. Entende-se como alimentação vegana sustentável a alimentação que combina os princípios do veganismo, ou seja, a exclusão de produtos de origem animal, com práticas sustentáveis e responsáveis em relação ao meio ambiente e à sociedade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
Vereador

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir alimentação vegana sustentável nas instituições de ensino, repartições públicas, hospitais, entidades e demais órgãos municipais que forneçam refeições aos funcionários públicos do município de São Paulo.

Nas últimas décadas, a nutrição à base de plantas tornou-se um tópico recorrente na sociedade e aderida por muitos. Dados ecológicos da ciência da epidemiologia, obtidos por estudos em países africanos, asiáticos e mediterrâneos, mostram que uma dieta baseada em vegetais oferece benefícios à saúde, além de fornecer nutrientes em quantidades adequadas.

Uma dieta vegana, além de ser uma escolha individual, contribui de maneira coletiva para a preservação da biodiversidade e a redução dos impactos ambientais causados pela produção de alimentos de origem animal, bem como a preservação dos biomas brasileiros.

Porém, a falta de opções de refeições ofertadas em locais públicos é um fator limitante à aderência ao veganismo por parte dos funcionários públicos que possuam tal interesse. Assim, ao instituir a Alimentação Vegana Sustentável nas instituições de ensino, repartições públicas, hospitais, entidades e demais órgãos municipais que forneçam refeições aos funcionários, se incentivará a prática vegana, além de abarcar e proporcionar refeições apropriadas aqueles que já são adeptos a esta dieta específica.

Diante das considerações expostas, conto com a aprovação dos nobres pares.